

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES NO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE

Laís Alice da Silva e Souza¹

laisalicesouza@gmail.com

Tamires Rodrigues de Alencar²

tamiresrodriguesr13@gmail.com

Sabrina Layane Rodrigues Menezes Alves³

layane.sabrina@gmail.com

RESUMO: O artigo investigou a violência doméstica e familiar em Petrolina-PE, examinando o aspecto patriarcal que permeia a sociedade local. Analisou o contexto histórico da violência, destacando a estrutura patriarcal enraizada na comunidade e os diversos tipos de violência, incluindo o ciclo da violência. Foram avaliadas as taxas de violência e as medidas adotadas pelo poder público em Petrolina-PE, considerando também os dados e a situação em Pernambuco. O estudo também abordou a violência durante a pandemia de COVID-19, verificando o possível aumento da violência antes, durante e após o surto pandêmico. Destacou a importância do tema para a comunidade e a necessidade de políticas públicas eficazes para enfrentar a violência. A pesquisa, de abordagem descritiva e exploratória, usou revisão bibliográfica, documental qualitativa e análise quantitativa de dados estatísticos. O objetivo foi fornecer uma base para futuros estudos acadêmicos sobre o tema e avaliar a eficácia das políticas públicas em Petrolina e no estado de Pernambuco. Considerou-se a margem de erro e a subnotificação da violência, enfatizando a necessidade de promover discussões e medidas concretas para prevenir e combater a violência doméstica e familiar.

Palavras-chave: Violência doméstica; Sociedade patriarcal; Políticas públicas; Mulher; Município de Petrolina.

ABSTRACT: The article investigated domestic and family violence in Petrolina-PE, examining the patriarchal aspect that pervades the local society. It analyzed the historical context of violence, highlighting the deeply rooted patriarchal structure in the community and the various types of violence, including the cycle of violence. Violence rates and the measures adopted by the public authorities in Petrolina-PE were evaluated, also

¹ Bacharela em Direito pela Faculdade de Petrolina-PE (FACAPE);

² Advogada OAB-PE; Pós-graduanda em Direito Previdenciário pela Faculdade Legale; Bacharela em Direito pela Faculdade de Petrolina-PE (FACAPE);

³ Professora de Direito; Especialista em Ciências Criminais pelo Centro Universitário União das Américas (UNIAMERICA); Especialista em Direito Público pela Faculdade Legale; Bacharela em Direito pela Faculdade de Petrolina-PE (FACAPE).

considering data and the situation in Pernambuco. The study addressed violence during the COVID-19 pandemic, examining the possible increase in violence before, during, and after the pandemic outbreak. It emphasized the importance of the issue for the community and the need for effective public policies to combat violence. The research, with a descriptive and exploratory approach, utilized bibliographic and qualitative documentary review along with quantitative data analysis. The goal was to provide a foundation for future academic studies on the topic and to assess the effectiveness of public policies in Petrolina and the state of Pernambuco. The study considered the margin of error and the underreporting of violence, emphasizing the need to promote discussions and concrete measures to prevent and combat domestic and family violence.

Keywords: Domestic violence; Patriarchal society; Public policies; Woman; Municipality of Petrolina.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. CONTEXTO HISTÓRICO	5
2.1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E SUA RELAÇÃO COM O SISTEMA PATRIARCAL	8
3. DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	10
3.1 VIOLÊNCIA FÍSICA.....	10
3.2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	11
3.3 VIOLÊNCIA SEXUAL.....	12
3.4 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	14
3.5 VIOLÊNCIA MORAL	15
4. O CICLO DA VIOLÊNCIA.....	16
5. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES NO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE E AS MEDIDAS DE APOIO ADOTADAS..	18
CONCLUSÃO.....	26
REFERÊNCIAS.....	27

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES NO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE

1. INTRODUÇÃO

O propósito intrínseco do presente ensaio científico reside na contextualização do aspecto patriarcal inerente à nossa sociedade, em relação à problemática da violência doméstica e familiar no município de Petrolina-PE. Nesse intento, busca-se primordialmente analisar o pano de fundo histórico da violência doméstica e familiar, permeado pelo sistema patriarcal arraigado em nossa coletividade, abrangendo os distintos tipos de violência existentes e visando, por conseguinte, a identificação do ciclo da violência. Posteriormente, intenta-se realizar uma avaliação minuciosa e comparativa das taxas de violência e das medidas adotadas pelo poder público no combate a tais atos no município de Petrolina-PE, entrelaçando-as com os dados e a conjuntura do estado de Pernambuco, uma vez que não se pode analisar o âmbito municipal de forma isolada, sem antes considerar o panorama estadual. Por derradeiro, conduziu-se um estudo acerca da violência doméstica no contexto da Pandemia de COVID-19, visando investigar se houve o incremento da violência antes, durante e após esse surto pandêmico.

O embasamento para esta pesquisa pode destacar a relevância deste assunto para a comunidade, uma vez que a persistência da violência contra as mulheres no contexto doméstico e familiar requer a dedicação de esforços para estudar, debater e enfrentar efetivamente a questão. É imprescindível implementar políticas públicas eficazes nesse sentido.

Conforme ressaltado no relatório da Organização Mundial da Saúde de 2021, estima-se que aproximadamente uma em cada três mulheres nas Américas tenham sido vítimas de violência física e/ou sexual por parte de parceiro íntimo, ou de violência sexual por não parceiro, ao longo de suas vidas. Esses dados lamentáveis evidenciam a importância crucial de direcionar nossa atenção para a proteção da mulher, por meio da implementação de medidas preventivas adotadas pelo município de Petrolina/PE, tais como o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), a Patrulha da Mulher, sob coordenação da Guarda Civil Municipal (GCM), o DEAM (Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher) e a Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Ao realizar visitas presenciais ao CEAM e pesquisar sobre essas demais redes de

proteção, pode-se constatar a eficácia dessas estruturas no combate à violência doméstica e familiar no município.

No intuito de conduzir esta pesquisa, adotou-se uma abordagem metodológica descritiva e exploratória. Com suporte em uma pesquisa bibliográfica e documental de natureza qualitativa, foram consultados livros, revistas científicas, sites e notas técnicas, levando em consideração tanto autores clássicos no campo quanto estudos recentes, a fim de obter embasamento teórico consistente. Ademais, utilizou-se o método quantitativo para a análise de dados estatísticos fornecidos pelas instituições, permitindo a comparação dos índices de violência antes e durante o período pandêmico, com o intuito de verificar se houve aumento ou diminuição da violência doméstica no município de Petrolina/PE.

A configuração desta pesquisa visa estabelecer uma estrutura de referências que possa orientar pessoas que queiram estudar e fazer trabalhos acadêmicos sobre essa temática. Assim, baseado por um conjunto de trabalhos bibliográficos que falam sobre o tema supracitado, levando a reflexão sobre os meios de combate à violência contra a mulher, sua aplicabilidade e se realmente produzem os efeitos desejados no contexto do município de Petrolina/PE, bem como o estado como um todo, através do levantamento de dados feito, e como as políticas públicas estão sendo efetivadas tanto no âmbito social como judicial.

É de extrema importância levar em consideração que toda pesquisa científica apresenta uma margem de erro inerente. No caso desta pesquisa em particular, foram utilizados dados que nem sempre são precisos, devido às situações em que mulheres podem ter sofrido múltiplas formas de violência, mas registraram apenas um incidente, por exemplo. Além disso, deve-se considerar o fator do medo, que leva muitas mulheres a não denunciarem os episódios de violência que enfrentam.

Ao concluir, a dupla constatou a importância de promover discussões e apresentar dados que evidenciam a relevância do tema, incitando a reflexão nas pessoas acerca das medidas adotadas pelo município de Petrolina-PE e do atual cenário relacionado à violência doméstica e familiar com este presente artigo.

2. CONTEXTO HISTÓRICO

A violência doméstica e familiar tornou-se um dos principais assuntos da saúde

pública, por sua magnitude e as consequências que repercutem na saúde física e mental das mulheres, negando a dignidade, o respeito e a liberdade. Esse tema teve destaque a partir da década de 1970 no Brasil e no mundo, tendo ganhado força no início do século XXI.

A Organização das Nações Unidas (ONU) iniciou seu combate contra essas formas de violência, na década de 50, a partir da criação da Comissão de Status da Mulher, entre os anos de 1949 e 1962, criou vários tratados baseados em provisões da Carta das Nações Unidas — que afirma expressamente os direitos iguais entre homens e mulheres e na Declaração Universal dos Direitos Humanos — que declara que todos os direitos e liberdades humanos devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza (RANGEL; WENCZENOVICZ, 2016).

Acontece que por muitos anos, a violência contra as mulheres, especialmente aquelas que ocorriam dentro do âmbito doméstico ou conjugal, era vista como algo natural e privado, que não deveria ser interferido pelo Estado, seguindo a ideia popular de que "em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher". No entanto, graças aos movimentos feministas na década de 1970, a violência contra as mulheres foi exposta como um problema social e passou a receber mais atenção das autoridades públicas, desmentindo o dito popular e mostrando que o Estado tem o dever de intervir nesses casos (CORTIZO; GOYENECHE, 2010).

Contudo, a violência contra a mulher, seja no âmbito doméstico como familiar, é produto de uma construção histórica, que se perpetua ao longo do tempo, ligada a questões de gênero, classe, raça/etnia e suas relações de poder (PINAFI, 2007, p. 1). Do mesmo modo, Cavalcanti (2007, pg. 34-35) complementa:

Especificamente no que tange à violência contra a mulher e à violência doméstica [...], há uma explicação suplementar para sua grande ocorrência no Brasil. Não está ligada apenas à lógica da pobreza, desigualdade social e cultural. Estes são fenômenos marcados profundamente pelo preconceito, discriminação e abuso de poder do agressor para com a vítima - geralmente mulher, criança, adolescente ou idoso – pessoas que em razão das suas peculiaridades (complexão física, idade e desenvolvimento), estão em situação de vulnerabilidade na relação social. Independentemente do país que esteja sendo analisado, estes são os elementos nucleares desta forma de violência. Em virtude do quantum despótico existente na maior parte dos relacionamentos afetivos, desta situação de força e poder que, geralmente, detém o agressor em relação à vítima, esta é manipulada, subjugada, violada e agredida psicologicamente, moralmente ou fisicamente.

O fenômeno do despotismo social baseado no gênero se manifesta como uma forma de opressão intensa, que é moldada por fatores sociais e históricos, assim como pelas diferenças físicas entre os sexos. Essa dinâmica estabelece padrões comportamentais para cada gênero na sociedade e nos relacionamentos. Consequentemente, as violências de gênero surgem a partir de uma construção pré-determinada do que é considerado apropriado para homens e mulheres nas esferas afetiva e social. Nesse contexto, a figura masculina é associada à autoridade, enquanto a figura feminina é subordinada, resultando na criação de uma hierarquia social e na emergência de relacionamentos afetivos abusivos. Essas dinâmicas são permeadas por símbolos subjetivos, agressividade e opressão, e encontram respaldo na legitimação dos costumes sociais (COSTA, 2021).

Em consonância com Pinafi (2007, p. 1) desde tempos remotos, a mulher tem sido colocada em uma posição de inferioridade em relação ao homem. Mesmo no mundo da mitologia, ela muitas vezes é retratada como a fonte do mal. Na Grécia Antiga, havia uma clara distinção entre as funções e papéis de homens e mulheres. As mulheres não tinham direitos legais, não eram educadas formalmente, eram proibidas de sair sozinhas em público e eram confinadas em um espaço específico da casa, apartada dos homens, que era conhecido como Gineceu. Enquanto isso, os homens tinham inúmeros direitos e privilégios, como Vrissimtzis (2002) esclarece: O homem era polígamo e o soberano inquestionável na sociedade patriarcal, a qual pode ser descrita como o “clube masculino mais exclusivista de todos os tempos”. Assim, não apenas gozava de todos os direitos civis e políticos, como também tinha poder absoluto sobre a mulher. (VRISSIMTZIS, 2002)

Nesse contexto, resta claro que as mulheres eram alvo de exclusão social, jurídica e política. Elas eram muitas vezes equiparadas a crianças e escravos e relegadas a um papel puramente reprodutivo na sociedade.

No ano de 1979, o Brasil assumiu um compromisso internacional para combater qualquer forma de discriminação contra as mulheres, reconhecendo a igualdade de direitos entre homens e mulheres. No entanto, foi somente em 2006 que entrou em vigor a Lei nº 11.340, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, em homenagem a uma mulher que sofreu violência doméstica e tentativas de homicídio por parte de seu

marido (SOUSA, 2022). Esta lei foi estabelecida com o propósito de coibir a violência doméstica e familiar contra mulheres, abrangendo diversos tipos de agressão, como física, moral, psicológica, sexual e patrimonial.

Posteriormente, em 2015, foi sancionada a Lei nº 13.104, que introduziu no Código Penal uma nova forma qualificada de homicídio: o feminicídio. De acordo com Souza (2022), essas legislações visam garantir medidas efetivas de prevenção, proteção e punição em casos de violência contra as mulheres. Elas reconhecem a gravidade desses crimes e buscam enfrentar a impunidade, promovendo um ambiente mais seguro e contribuindo para a igualdade de gênero na sociedade.

Apesar dos avanços na legislação, a violência doméstica e familiar ainda persiste como um desafio no Brasil. Essa triste realidade também se reflete no estado de Pernambuco, mais especificamente na cidade de Petrolina/PE, onde ainda é evidente a presença de uma mentalidade patriarcal. Ao longo do artigo, serão apresentados dados que comprovam a continuidade desse problema e reforçam a necessidade de ações efetivas para combater a violência doméstica nesta região.

2.1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E SUA RELAÇÃO COM O SISTEMA PATRIARCAL

O termo "patriarcado" tem sua origem na junção das palavras gregas "*pater*" (pai) e "*arkhe*" (origem, comando). A expressão se refere a um sistema social e familiar onde o poder é centralizado em um homem, denominado patriarca, que detém autoridade sobre os demais membros da família. Na época dos romanos, o termo possuía um significado diferente, ligado à propriedade. Posteriormente, o termo passou a englobar todos aqueles que viviam e trabalhavam sob a autoridade do "*paterfamilias*", incluindo esposa, filhos, escravos e indivíduos adotados (LAGE; SOUZA, 2019, p. 578-582).

Atualmente, o conceito de patriarcado se refere a um sistema social no qual os homens detêm o poder e exercem uma dominação estrutural sobre as mulheres, relegando-as a uma posição de subordinação. Dessa forma, Santos (2020, p. 85) ensina que a estrutura patriarcal da sociedade tem sido historicamente responsável por submeter as mulheres a papéis inferiores, o que inclui sua exclusão de espaços públicos de poder e decisão, e é nesse contexto que a violência doméstica e familiar se insere. Por sua vez, essa forma de violência é um problema persistente em nossa sociedade, com raízes

históricas e estruturais que afetam mulheres de todas as realidades, independentemente de sua classe social, raça ou orientação sexual (SANTOS, 2020). Este fenômeno sistemático tem causado grande preocupação em todo o mundo, uma vez que representa uma ameaça significativa à saúde e à integridade das mulheres.

Diante disso, a mulher é normalmente a vítima nas relações de gênero. Costa, (2021) relata que a partir de formas culturais e matrimoniais, a relação entre homens e mulheres, é caracterizada por um domínio predominantemente masculino, levando a uma autonomia para determinar as formas com que esse irá conduzir a relação, a partir das punições físicas e psicológicas, reafirmando sua autoridade perante a mulher (COSTA, 2021).

A Declaração das Nações Unidas (ONU) de 1949 sobre a Violência Contra a Mulher, aprovada na Conferência de Viena em 1993, segundo Adeodato (2006, p. 2), define a violência como: Todo e qualquer ato embasado em uma situação de gênero, na vida pública ou privada, que tenha como resultado dano de natureza física, sexual ou psicológica, incluindo ameaças, coerção ou a privação arbitrária da liberdade.

A violência doméstica se caracteriza pela presença de agressões perpetradas no âmbito familiar, em que o agressor geralmente possui ou teve vínculo afetivo com a vítima. As agressões podem ocorrer de múltiplas formas, seja através da violência física, cujas marcas são evidentes no corpo, seja por meio da violência psicológica, que pode ser mais velada, porém não menos prejudicial, acarretando sérios danos emocionais para as mulheres (FONSECA; LUCAS, 2006).

Ainda de acordo com Fonseca e Lucas (2006) a existência dessas formas de violência, influenciadas por um ambiente patriarcal, apresenta-se como uma questão de saúde pública e social, afetando a integridade tanto física quanto psicológica da mulher e violando abertamente os direitos humanos.

Portanto, torna-se fundamental a compreensão das implicações do patriarcado na violência doméstica, dada a complexidade do tema e sua relação com a saúde e integridade das mulheres vítimas dessas formas de violência, em decorrência de ideias machistas e ultrapassadas.

3. DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

No trecho do livro *Sobrevivi...* posso contar, Fernandes (2010, p. 24), cita que:

Conhecia também uma violência praticada de forma quase invisível, que é o preconceito contra as mulheres, desrespeito que abre caminho para atos mais severos e graves contra nós. Apesar de nossas conquistas, mesmo não tendo as melhores oportunidades, ainda costumam dizer que somos inferiores, e isso continua a transparecer em comentários públicos, piadas, letras de músicas, filmes ou peças de publicidade. Dizem que somos más motoristas, que gostamos de ser agredidas, que devemos nos restringir à cozinha, à cama ou às sombras. (FERNANDES. 2010, p. 24)

Observa-se que a violência praticada contra as mulheres assume diversas manifestações e formas, refletindo uma desigualdade de poder e discriminação de gênero. Alguns dos exemplos mais recorrentes de violência contra as mulheres incluem:

3.1 VIOLÊNCIA FÍSICA

O artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/06 estabelece que a violência física é caracterizada como qualquer ação que cause danos à integridade ou à saúde corporal da vítima. A violência física, em consonância com Krug et al. (2002), também conhecida como sevícia física, maus-tratos físicos ou abuso físico, consiste em atos de violência nos quais a força física é deliberadamente utilizada com a intenção de causar danos, lesões, dor, sofrimento ou até mesmo a destruição da pessoa, independentemente de deixar ou não marcas visíveis em seu corpo.

Essa forma de violência pode se manifestar de diversas maneiras, como tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações, mutilações e outros tipos similares. Além disso, a violência física também pode ocorrer em casos de ferimentos causados por arma de fogo (incluindo situações de bala perdida) ou ferimentos causados por arma branca (KRUG et al., 2002).

De acordo com a pesquisa realizada por Acosta et al. (2018), a violência doméstica contra a mulher é considerada um tema de saúde pública global. No contexto da saúde, é essencial considerar as opiniões dos profissionais que lidam diariamente com esse assunto. Os autores da pesquisa, que são enfermeiros, profissionais da saúde que vivenciam esse contexto com recorrência e, por isso, conduziram um estudo no qual constataram que, muitas vezes, a presença de hematomas, edemas faciais, queimaduras e outros sinais físicos serve como uma espécie de "prova" que auxilia os profissionais na identificação do tipo de violência sofrida pelos pacientes (ACOSTA et al., 2018).

Entretanto, na ausência desses sinais, surgem desafios na comunicação que acabam mascarando o fenômeno, deixando de abordar a subjetividade das mulheres. Assim, Acosta et al. (2018), afirma que sem nem um indicativo claro de violência, os profissionais podem deixar de questionar e as mulheres podem deixar de revelar, limitando as possibilidades de um cuidado integral.

Ademais, é importante ressaltar esse trecho do artigo mencionado, pois apresenta as fragilidades que o Sistema Único de Saúde (SUS) possui, ao não oferecer capacitação para um atendimento humanizado e eficaz às mulheres vítimas de violência física no contexto doméstico e familiar. Percebe-se que persiste uma cultura em que, se não houver evidências físicas como hematomas, o crime é minimizado, uma vez que a palavra da vítima ainda é relativizada e considerada inverídica (ACOSTA et al., 2018).

3.2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Acerca da violência psicológica, dispõe o artigo 7º, II, da Lei nº 11.340/06:

a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

É qualquer forma de negação, depreciação, discriminação, falta de consideração, exigências excessivas, punições degradantes e exploração emocional de alguém para satisfazer as necessidades psicológicas de outra pessoa. Assim, consiste em qualquer ação que represente uma ameaça ou cause danos à autoestima, identidade ou desenvolvimento pessoal. Esse tipo de comportamento também pode ser denominado como violência psicológica (KRUG et al., 2002).

No caso do assédio moral, essa violência ocorre no ambiente de trabalho por meio de relações de poder entre empregador e funcionário, ou entre colegas de trabalho. Ademais, Krug et al. (2002) define como comportamento abusivo, realizado por meio de gestos, atitudes ou outras manifestações repetitivas e sistemáticas que atentam contra a dignidade ou integridade psicológica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou afetam negativamente o ambiente de trabalho. Portanto, a violência psicológica inclui qualquer ação com o objetivo de difamar, caluniar ou injuriar a honra ou reputação de

alguém. O *bullying* é outro exemplo de violência psicológica, que ocorre em ambientes escolares ou outros contextos, como o *ciberbullying* (KRUG et al., 2002).

Nesse contexto, Moreira e Pôncio (2020), são apresentadas diversas citações e dados relevantes sobre um tema de grande sensibilidade e preocupação em nossa sociedade. Eles mencionam um estudo conduzido por Mendonça e Ludermir (2017), intitulado "Violência por parceiro íntimo e incidência de transtorno mental comum", que aponta que a violência psicológica é mais prevalente do que a agressão física e sexual em mulheres com baixa escolaridade e em situação de menor renda.

Nesse sentido, entende-se que quando as mulheres não têm acesso à educação e suporte desde a infância até a adolescência, período de descobertas na vida sexual e conjugal, infelizmente podem perpetuar um ciclo de violência que persiste ao longo do tempo (MENDONÇA; LUDERMIR, 2017).

Em outra passagem do artigo de Moreira e Pôncio (2020), é mencionado um estudo realizado por Barros e colaboradores (2016), que investigou mulheres com idades entre 15 e 49 anos. Nesse estudo, a violência psicológica também foi identificada como a forma mais prevalente de violência, com uma frequência de 52,7%. Além disso, acredita-se que essa forma de violência possa ser mais facilmente mantida em segredo devido ao medo de mais agressões ou à vergonha que as vítimas sentem ao falar sobre os abusos que ocorrem na relação conjugal (MOREIRA; PÔNCIO, 2020).

Isso é evidente ao observarmos os frequentes casos de feminicídio noticiados diariamente, nos quais as vítimas, quando não são mortas, relatam que a violência psicológica foi o ponto de partida antes mesmo da violência física ocorrer (MOREIRA; PÔNCIO, 2020).

3.3 VIOLÊNCIA SEXUAL

Acerca da violência sexual, dispõe o artigo 7º, III, da Lei nº 11.340/06:

a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (BRASIL, 2006)

De acordo com Krug e colaboradores (2002), a violência sexual abrange todas as formas de coação e abuso realizadas com base em uma posição de poder. Isso inclui o uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica para obrigar a vítima a participar, presenciar ou se envolver em interações sexuais não consensuais, independentemente da utilização de armas ou drogas. A violência sexual pode ocorrer em diversos contextos e formas, como estupro, abuso incestuoso, assédio sexual, sexo forçado no casamento, jogos sexuais não consensuais, pornografia infantil, pedofilia, voyeurismo, e outras práticas eróticas impostas.

Além disso, a violência sexual inclui a exposição coercitiva a atos libidinosos, exibicionismo, masturbação, linguagem erótica, e interações sexuais de qualquer tipo. A imposição de práticas sexuais não consentidas, como penetração oral, anal ou genital forçada, também se enquadra nessa categoria. Krug et al. (2002) ressaltam que também são considerados atos de violência sexual aqueles que, por meio de coerção, chantagem ou aliciamento, impedem o uso de métodos contraceptivos ou forçam o casamento, a gravidez, o aborto ou a prostituição. Esses atos comprometem a autonomia e o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos de qualquer pessoa, e são considerados crimes, mesmo quando praticados por membros da família ou no contexto doméstico e familiar.

Conforme as informações disponíveis no site da Nações Unidas Brasil (2021), constata-se que a violência contra o gênero feminino persiste como uma questão disseminada e de início precoce. Os dados apresentados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) revelam que uma em cada três mulheres, ou seja, cerca de 736 milhões de indivíduos, são submetidas a agressões físicas ou sexuais perpetradas por seus parceiros íntimos ou a atos de violência sexual por parte de não parceiros.

Ressalta-se como essa estatística é alarmante e perturbadora, evidenciando a escala alcançada por esse fenômeno, o qual já assume características de natureza de saúde pública. Em 2013, a OMS já a categorizou como um "problema de saúde global com proporções epidêmicas". Tais dados indicam que nossas jovens e mulheres são sujeitas a violência, abuso e até mesmo homicídio, enquanto o mundo aparenta negligenciar ou demonstrar indiferença diante dessa realidade (OMS, 2021).

Segundo Oliveira (2017), a violência doméstica e sexual tem impacto sobre mulheres de diversas origens sociais, raças e culturas, afetando negativamente seu bem-

estar, segurança e desenvolvimento pessoal e profissional. Além disso, essa violência causa danos significativos à autoestima das mulheres, deixando-as vulneráveis e inseguras. Diversos motivos são apontados como desencadeadores da prática da violência, incluindo o uso de drogas, raiva, ignorância, busca excessiva de poder e, sobretudo, o consumo de bebidas alcoólicas.

A ignorância, como um dos fatores da prática de violência, está intrinsecamente ligada ao contexto patriarcal e à violência doméstica e familiar abordados neste artigo. Desde tempos remotos, as mulheres foram consideradas como o sexo frágil na relação, sendo-lhes atribuído o papel e a obrigação de satisfazer os desejos de seus companheiros, muitas vezes em detrimento de suas próprias vontades.

É importante destacar que, segundo Oliveira (2017), há não muito tempo, não se discutia o estupro no contexto matrimonial, o que reforça a objetificação da mulher. Contudo, é crucial reconhecer que as mulheres não são objetos, mas seres humanos com desejos e vontades próprias, que merecem ser respeitadas (OLIVEIRA, 2017).

3.4 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Acerca da violência patrimonial, dispõe o artigo 7º, IV, da Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha:

A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. (BRASIL, 2006)

Assim, de acordo com o site da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS), a violência patrimonial é o ato covarde de danificar os pertences da mulher, incluindo roupas e fotografias, ferramentas de trabalho, documentos pessoais, propriedades e até mesmo o ato de ocultar o cartão bancário ou de benefícios, reter indevidamente os valores de sua aposentadoria e negligenciar as verbas destinadas a suprir suas necessidades (PGE-MS, 2021).

De acordo com as considerações de Delgado (2016), a violência patrimonial que ocorre durante conflitos conjugais envolve ações como a destruição de propriedades e objetos pessoais, bem como a retenção injusta desses itens, especialmente em casos de separação, com o intuito de coagir a mulher a retornar ou permanecer na convivência

conjugal. O autor também menciona outro exemplo desse tipo de violência, que é quando o cônjuge retira ou oculta os bens para uso exclusivo próprio, ou ainda retém os alimentos devidos à mulher (DELGADO, 2016).

Essas práticas delituosas constituem um evidente exemplo de opressão e domínio exercidos pela figura masculina sobre a mulher. Muitas vezes, as mulheres abdicam de sua independência financeira em prol do lar e da família, dedicando-se à criação dos filhos e ao cuidado do marido. No entanto, quando decidem se separar, deparam-se com situações como a mencionada anteriormente, na qual o cônjuge retém os alimentos devidos à mulher (DELGADO, 2016). Tal questão transcende a mera provisão alimentar e encontra respaldo no artigo 1.695 do Código Civil, que estabelece: são devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

Essa dinâmica constitui, portanto, um claro exemplo da perpetuação da violência doméstica no âmbito patrimonial, em que a mulher se encontra presa em um ciclo de opressão, sem saídas viáveis, sendo compelida a retomar a relação com o ex-cônjuge como meio de sobrevivência.

3.5 VIOLÊNCIA MORAL

Acerca da violência moral, dispõe o artigo 7º, V, da Lei nº 11.340/06 que esta deve ser “entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.”

Assim, a violência moral acontece quando a mulher é alvo de comentários ofensivos proferidos por indivíduos desconhecidos, é submetida a uma humilhação pública, pode ocorrer também quando a elas são injustamente atribuídos eventos falsos ou quando sua intimidade é exposta ao público, incluindo em plataformas de mídia social (PGE-MS, 2021).

De acordo com as explicações de Ferreira Júnior (2021), é inegável a ocorrência histórico-cultural do crime contra a honra das mulheres, mencionando a sua cidade natal como exemplo. No entanto, pode-se estabelecer uma analogia com a cidade em análise neste presente artigo, que é Petrolina/PE, onde ainda é possível observar uma incidência de casos de violência moral. Infelizmente, essa tendência é uma realidade lamentável que

abrange o estado de Pernambuco como um todo.

Ademais, Ferreira Junior (2021) ressalta que ao longo da existência, as mulheres têm sido submetidas a uma sistemática opressão que lhes nega a vivência plena de seus sentimentos, pensamentos, interesses e autonomia. Elas são alvo de padrões machistas e patriarcais que violam sua honra, dignidade, autoestima e moral. Independentemente da veracidade das acusações, essas difamações são proferidas sob o pretexto de salvaguardar a reputação das vítimas, que, lamentavelmente, muitas vezes se veem transformadas em réus em processos judiciais. Essa triste realidade se manifesta especialmente em casos de término de relacionamentos, quando homens, impulsionados pela raiva, arrogam-se o direito de manchar a imagem e a honra de suas ex-companheiras. Utilizando argumentos desprovidos de fundamento, como a infundada alegação de traição por parte da ex-parceira, eles a rotulam com termos pejorativos como "promíscua", "vagabunda", "infiel" e outros epítetos depreciativos pelos quais as mulheres são estigmatizadas (FERREIRA JUNIOR, 2021).

4. O CICLO DA VIOLÊNCIA

Em consonância com Santos (2020), a psicóloga americana Lenore Walker foi responsável por desenvolver o conceito do ciclo da violência doméstica. Através de um estudo envolvendo 1.500 mulheres em situação de violência doméstica, ela identificou um padrão recorrente nas relações íntimas entre homens e mulheres. Esse padrão é composto por três fases distintas: a construção da tensão, o episódio agudo de agressão e o período de arrependimento e demonstrações de afeto (SANTOS, 2020).

Frequentemente a mulher pode não estar ciente de que está sendo vítima de violência doméstica ou familiar, ou até mesmo que está passando por um relacionamento abusivo, e que as agressões se desenrolam em um padrão recorrente (PGE-MS, 2021).

Como ilustra a figura 1, durante a fase 1, o agressor demonstra sinais de tensão e irritação diante de questões insignificantes, chegando a manifestar explosões de raiva. Além disso, ele subjuga a vítima, proferindo humilhações, ameaças e destruindo objetos. Nesse contexto, a mulher procura acalmar o agressor, sentindo-se angustiada e evitando qualquer comportamento que possa "provocá-lo" (PGE-MS, 2021).

Figura 1: O ciclo da violência contra a mulher



Fonte: Assessoria de Comunicação PGE-MS

Na segunda fase, ocorre a manifestação explosiva do agressor, quando a falta de controle atinge seu limite e culmina em um ato violento. Nesse estágio, toda a tensão acumulada na fase anterior se concretiza por meio de agressões verbais, físicas, psicológicas, morais ou patrimoniais. Embora consciente de que o agressor está totalmente descontrolado e representa uma ameaça devastadora para sua vida, a mulher é dominada por uma sensação de paralisia e impotência, incapaz de reagir (PGE-MS, 2021), como é possível observar na figura 2.

Figura 2: Fases do ciclo da violência contra a mulher



Fonte: Assessoria de Comunicação PGE-MS (2021)

A terceira fase, conhecida como "lua de mel", é marcada pelo arrependimento do agressor, que se torna amável na tentativa de obter reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o relacionamento em face da sociedade, especialmente quando o casal tem filhos. Um turbilhão de medo, confusão, culpa e ilusão permeiam os

sentimentos da mulher. Por fim, a tensão retorna e, com ela, as agressões da primeira fase (PGE-MS, 2021).

5. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES NO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE E AS MEDIDAS DE APOIO ADOTADAS

O município de Petrolina-PE possui números preocupantes, com uma crescente de casos de violência doméstica e familiar, algo que também é observado como um todo no estado de Pernambuco.

Conforme a figura 3 contendo informações fornecidas pela Secretaria de Defesa Social (SDS) de Pernambuco, no ano de 2022 foram registradas 43.752 vítimas de violência doméstica e familiar do sexo feminino no estado de Pernambuco. Comparando as regiões do estado, a que teve os maiores índices foi a do interior com 23.230 casos, seguidos pela metropolitana com 11.246 casos e por último a capital com 9.276 casos (SDS/PE, 2023, Online).

Figura 3: Evolução anual dos números de vítimas de violência doméstica e familiar do sexo feminino em Pernambuco por região - período: janeiro de 2012 a dezembro de 2022

REGIÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
CAPITAL	8.180	8.407	8.415	7.557	8.519	9.571	10.525	10.668	9.363	9.449	9.276
REGIÃO METROPOLITANA	7.007	9.219	9.227	8.730	8.576	8.269	9.718	10.672	10.547	10.092	11.246
INTERIOR	13.002	15.454	15.233	14.075	14.464	15.738	20.154	21.401	21.769	21.672	23.230
PERNAMBUCO	28.189	33.080	32.875	30.362	31.559	33.578	40.397	42.741	41.679	41.213	43.752

Fonte: SDS/PE, 2023, Online.

Também como ilustra a figura 4, contendo informações fornecidas pela Secretaria de Defesa Social (SDS) de Pernambuco, no decorrer deste ano de 2023 de janeiro a abril, foram registradas 16.560 vítimas de violência doméstica e familiar do sexo feminino no estado de Pernambuco. Comparando as regiões do estado, a que teve os maiores índices foi a do interior com 8.673 casos, seguidos pela metropolitana com 4.800 casos e por último a capital com 3.087 casos (SDS/PE, 2023, Online).

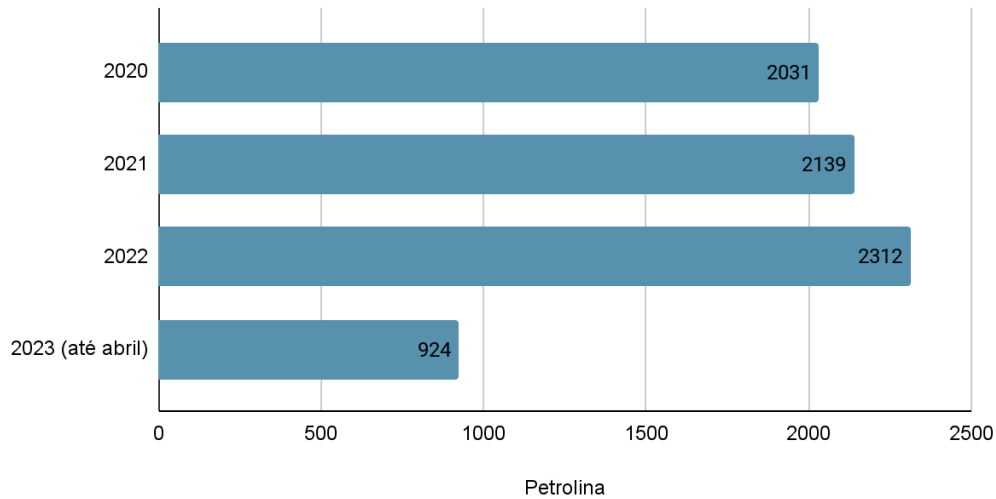
Figura 4: Evolução anual dos números de vítimas de violência doméstica e familiar do sexo feminino em Pernambuco por região – janeiro a abril de 2023

REGIÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
CAPITAL	799	757	842	689	3.087
REGIÃO METROPOLITANA	1.195	1.061	1.324	1.220	4.800
INTERIOR	2.127	2.160	2.210	2.176	8.673
PERNAMBUCO	4.121	3.978	4.376	4.085	16.560

Fonte: SDS/PE, 2023, online.

Verifica-se, portanto, que Petrolina, situada na região interiorana, apresenta índices mais elevados de violência doméstica e familiar, acompanhando o crescimento contínuo dos números nessa área. De acordo com a figura 5, em 2020, foram registrados 2.031 casos, em 2021 houve um aumento para 2.139 casos e, em 2022, o número alcançou 2.312 casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres (SDS/PE, 2023, Online).

Figura 5: Evolução anual dos números de vítimas de violência doméstica e familiar do sexo feminino no município de Petrolina-PE de janeiro de 2020 a abril de 2023.



Fonte: SDS/PE, online, 2023.

Como apontado em uma matéria veiculada pela TV Grande Rio e publicada no G1 Petrolina em 2023, evidencia-se um expressivo aumento de aproximadamente 109% nos registros de casos de violência contra a mulher em Petrolina ao longo dos últimos dez anos. Essa constatação é embasada em dados fornecidos pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS). Segundo a mesma fonte, o mês de outubro de 2022 foi o período

com o maior número de denúncias na cidade, totalizando 230 ocorrências, o que representa uma média diária de 7,3 registros. Por outro lado, fevereiro foi o mês com menor incidência de violência, contabilizando 132 registros. No estado de Pernambuco, ao longo de 2022, foram reportadas 43.553 denúncias de violência, correspondendo a uma média de 120 mulheres agredidas diariamente. Além disso, foram registrados 72 casos de feminicídio (G1 PETROLINA, 2023, online).

A Ouvidoria Estadual da Mulher desempenha um papel de destaque no combate à violência contra a mulher, oferecendo um canal gratuito e seguro para denúncias e orientações sobre direitos. Através do telefone 0800-281-8187, as mulheres podem relatar casos de violência, buscar apoio e obter informações relevantes. É importante ressaltar que em situações de emergência policial, a recomendação é entrar em contato com o número 190 (G1 PETROLINA, 2023, online).

Dados da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, disponibilizados no site oficial, revelam um aumento significativo no número de ocorrências na ouvidoria estadual da mulher ao longo dos anos. No ano de 2022, foram registradas 2.302 denúncias no estado, representando um crescimento em relação aos anos anteriores, com 2.135 denúncias em 2021 e 2.029 denúncias em 2020. Esses números evidenciam a relevância da ouvidoria estadual da mulher como uma ferramenta crucial para que as vítimas de violência possam buscar apoio e reportar os casos de agressão, contribuindo para a promoção da justiça e a proteção dos direitos das mulheres (SDS/PE, 2023, Online).

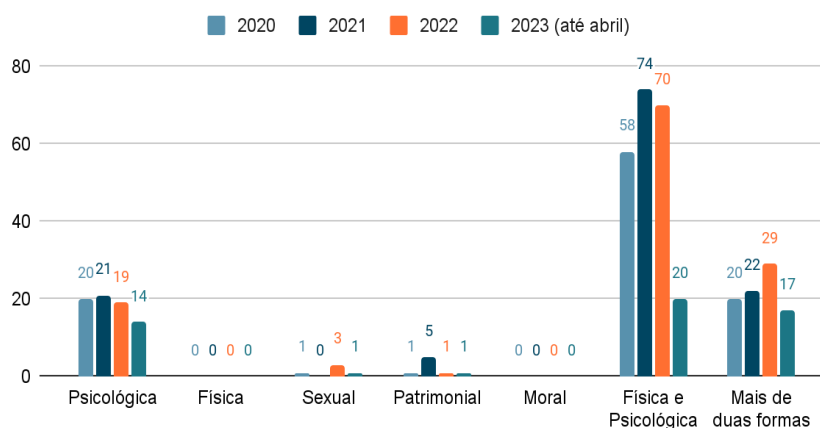
Conforme mencionado anteriormente, Petrolina é uma região que enfrenta um preocupante cenário de altas taxas de violência contra as mulheres. Diante deste desafio, foram implementadas diversas medidas visando o enfrentamento e o apoio às vítimas. Dentre as ações em vigor, destacam-se iniciativas como o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), que oferece suporte e assistência especializada às vítimas, a Patrulha da Mulher da Guarda Civil Municipal de Petrolina, que desempenha um papel fundamental na prevenção e combate à violência de gênero, a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM), dedicada a investigar e punir os casos de violência, e o apoio do Poder Judiciário por meio da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Essas medidas têm como objetivo principal criar um ambiente

seguro e acolhedor para as vítimas, bem como promover a conscientização e o combate à violência de gênero em Petrolina.

O Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) desempenha um papel de extrema relevância na assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, abrangendo casos que envolvem violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Sua atuação é fundamental tanto na prevenção quanto no enfrentamento à violência contra a mulher, proporcionando atendimentos que visam restaurar a dignidade mínima dessas mulheres, que muitas vezes tiveram sua dignidade violada pelos agressores.

O CEAM opera de forma gratuita, das 8h às 13h, e requer apenas a apresentação dos documentos pessoais da vítima. Durante uma visita realizada ao CEAM Petrolina em abril de 2023, foram coletados dados relacionados aos tipos de violência e sua ocorrência no município, figura 6. Foi observado que, além das diferentes formas de violência ocorrerem de maneira isolada, também ocorrem simultaneamente, agravando ainda mais a situação das vítimas.

Figura 6: Número de usuários do centro especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) por ano e tipo de violência sofrida



Fonte: Elaborado pelas autoras (2023).

Esses dados destacam a importância do trabalho realizado pelo CEAM na identificação, acolhimento e encaminhamento adequado das vítimas, proporcionando um ambiente seguro e um apoio efetivo para que elas possam reconstruir suas vidas. O

combate à violência contra a mulher demanda ações integradas como as promovidas pelo CEAM, visando a garantia dos direitos e a promoção da igualdade de gênero em Petrolina.

No âmbito do município de Petrolina, destaca-se a existência da Patrulha da Mulher da Guarda Civil Municipal (GCM), que tem como finalidade combater as violências sofridas pelas mulheres. Esses atos de violência podem ser prontamente denunciados pelos canais disponibilizados. Adicionalmente, as mulheres em situação de violência contam com o apoio e suporte do canal criado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, por meio do número 180, que oferece um serviço de escuta e acolhimento qualificado. Essas iniciativas visam proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para aquelas que enfrentam violência, oferecendo suporte e auxílio necessários (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2022, online).

Ademais, de acordo com as informações fornecidas pelo site oficial da Prefeitura de Petrolina em 2022, um grupo de 120 mulheres que têm sido vítimas de violência doméstica na cidade está recebendo suporte e proteção contínua da Patrulha da Mulher, uma iniciativa coordenada pela Guarda Civil Municipal (GCM). Para garantir a segurança dessas mulheres, a GCM implementou um sistema de monitoramento que inclui patrulhamento regular em suas áreas de residência, visitas domiciliares e acompanhamento telefônico.

O DEAM, que é a Delegacia de Atendimento à Mulher, assume a responsabilidade pelos primeiros atendimentos às vítimas de violência doméstica e familiar, abarcando desde o registro do Boletim de Ocorrência até o encaminhamento às instâncias de apoio adequadas. No município de Petrolina, situado no Sertão de Pernambuco, esta delegacia especializada implementou uma extensão no horário de funcionamento, passando a operar ininterruptamente durante as 24 horas do dia, inclusive nos finais de semana. Essa medida foi enfatizada em uma reportagem veiculada pela TV Grande Rio, publicada no portal G1 Petrolina em março de 2023. Tal expansão do horário de atendimento reflete o reconhecimento há muito tempo evidenciado de que os casos de violência doméstica e familiar tendem a ocorrer com maior frequência nos finais de semana, período em que o agressor tem maior proximidade com a vítima no ambiente doméstico. Anteriormente, a delegacia operava apenas em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (G1 PETROLINA, 2023, online).

Outras delegacias do estado, além do município também passaram a operar de maneira contínua, que são as delegacias de Paulista, Olinda, Jaboatão e Caruaru. Observa-se que foram escolhidos centros urbanos com um número populacional considerável, e que a localização também pudesse facilitar o acesso das vítimas das cidades circunvizinhas, principalmente na região interiorana, que é Petrolina, localizada no sertão Pernambucano. Em que, infelizmente, ainda persiste uma forte cultura patriarcal, onde constantemente existem registros de violência doméstica e familiar contra as mulheres. (G1 PETROLINA, 2023, online).

Por fim, tem-se a importante atuação do poder judiciário, com a Vara De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, que é uma vara especializada trazendo uma celeridade nos julgamentos dos processos que envolvem as vítimas de violência doméstica e familiar na cidade de Petrolina.

Com base nas informações divulgadas pelo site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em Petrolina, constata-se que desde a instalação da vara especializada, foram registrados e avaliados um total de 910 casos de violência doméstica, acompanhados por 281 solicitações de medidas protetivas de urgência. Dentre essas solicitações, 243 foram deferidas. Esses números evidenciam a importância fundamental desempenhada pela vara no que diz respeito à proteção das vítimas e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar de forma abrangente. Através de um atendimento humanizado, com a disponibilidade de uma rede de apoio e proteção, por meio do sistema judiciário, busca-se proporcionar um atendimento mais eficiente às vítimas, ao mesmo tempo em que os agressores são responsabilizados legalmente por suas ações (TJPE, 2017, Online).

5.1. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19

A pandemia de COVID-19 ocasionou mudanças abruptas em várias esferas da sociedade. Como medida preventiva para conter a propagação do vírus, foi necessário impor o distanciamento social e o isolamento domiciliar. Essas medidas, aliadas a outros fatores estressantes característicos desse período, resultaram em um notável aumento da violência contra as mulheres, não apenas no Brasil, mas também em diversos países (MACHADO, 2021).

Durante a pandemia da COVID-19, o isolamento social teve um impacto significativo na segurança das mulheres, especialmente aquelas que já sofriam violência doméstica. Com a limitação dos serviços de apoio e a diminuição das intervenções policiais, as vítimas ficaram mais vulneráveis e o risco de feminicídio aumentou. Além disso, o fechamento dos tribunais dificultou a denúncia e contribuiu para a impunidade. O estresse causado pelo confinamento, o impacto econômico e o aumento do consumo de drogas lícitas dentro de casa também elevaram os níveis de estresse nas famílias e o risco de violência contra as mulheres (SANTOS, 2021).

Dados da ONU Mulheres em abril de 2020 mostram um aumento global nas denúncias de violência doméstica durante a pandemia em países como Argentina, Canadá, França, Alemanha, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos. Singapura e Chipre registraram um aumento de mais de 30% nas chamadas para as linhas de apoio, enquanto na Austrália 40% dos profissionais da linha de frente relataram um aumento nos pedidos de ajuda. Esses números destacam uma preocupante tendência de aumento da violência doméstica em várias partes do mundo durante a pandemia de COVID-19 (ONU MULHERES, 2020).

Além disso, um relatório elaborado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) revela que a violência contra mulheres tende a aumentar durante períodos de emergência, incluindo epidemias, afetando especialmente grupos vulneráveis, como mulheres idosas, com deficiência, refugiadas e residentes em áreas conflituosas (WHO; OPAS, 2020 tradução nossa).

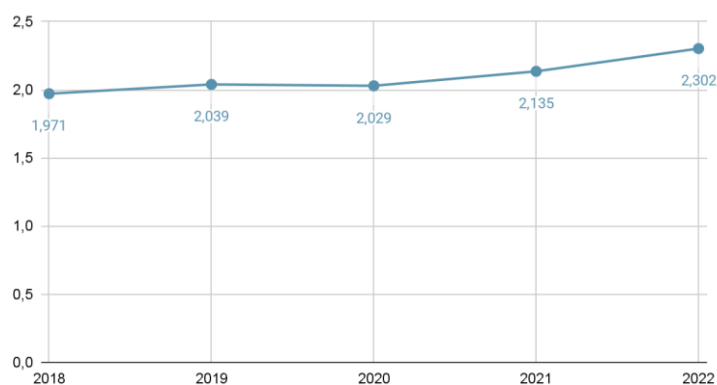
No contexto brasileiro, a realidade é alarmante e até mesmo mais grave. Relatos apontam para uma situação preocupante em São Paulo, onde o número de mulheres vítimas de assassinato dentro de suas próprias residências dobrou em relação ao mesmo período de 2019, de acordo com análise de boletins de ocorrência (WARKEN, 2020).

Uma nota técnica publicada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), que investigou dados fornecidos por seis Unidades da Federação, revela que a pandemia de Covid-19 agravou a violência doméstica, especialmente devido à subnotificação desses casos, já que muitas vítimas enfrentam dificuldades para registrar boletins de ocorrência, uma vez que exigiam a presença das vítimas, além da redução na concessão de medidas protetivas urgentes. Surpreendentemente, os atendimentos da Polícia Militar

em 2020 relacionados a esses casos aumentaram em comparação com o mesmo período de 2019. Embora haja variações entre os estados no que diz respeito aos homicídios de mulheres no primeiro trimestre de 2019 e no mesmo período de 2020, o aumento dos feminicídios é uma tendência generalizada, com índices variando entre 19% e 100% (BUENO et al.,2020).

De acordo com os dados fornecidos pela Secretaria de Defesa Social (SDS), durante os meses de março e abril de 2020, no início do período de quarentena, foram registrados 5.664 casos de crimes cometidos contra mulheres em residências em Pernambuco. Esses números representam uma queda em relação ao mesmo período de 2019, quando foram registrados 7.295 crimes. No entanto, é importante ressaltar que essa redução nos números não necessariamente indica uma diminuição real nos crimes, pois há evidências de subnotificação de casos nesse período, devido aos fatores mencionados anteriormente.

Figura 7: Denúncias de violência contra a mulher por ano na cidade de Petrolina-PE



Fonte: Site da Secretaria de Defesa Social

As informações provenientes das denúncias de violência contra a mulher no município de Petrolina-PE revelam um padrão crescente, sugerindo que o número real de casos pode ser ainda maior. É importante ressaltar que essas denúncias representam apenas uma parcela das mulheres que se sentiram encorajadas a buscar seus direitos, enquanto muitas outras optam por não denunciar seus agressores devido ao medo e outros motivos diversos.

CONCLUSÃO

A violência doméstica e familiar é uma realidade alarmante e inaceitável, que afeta não apenas as vítimas diretas, mas também a sociedade como um todo. Portanto, é essencial que sejam tomadas medidas concretas para prevenir e combater essa forma de violência.

Através deste estudo, foi possível constatar que a violência contra a mulher em Petrolina é uma questão preocupante e em crescimento. Os dados e informações coletados revelaram um cenário alarmante, onde muitas mulheres são vítimas de agressões físicas, psicológicas, sexuais e patrimoniais. No entanto, é importante ressaltar que os números apresentados podem ser apenas a ponta do iceberg, uma vez que muitas vítimas não denunciam seus agressores por medo, vergonha ou falta de apoio.

Diante dessa realidade, fica evidente a necessidade de ações coletivas e colaborativas para enfrentar e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher em Petrolina. É crucial que os governos, instituições, sociedade civil e a comunidade em geral se unam em um esforço conjunto para criar um ambiente seguro e igualitário para todas as mulheres.

Nesse sentido, é imprescindível fortalecer as políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência, garantindo a efetiva implementação das leis existentes e o desenvolvimento de estratégias inovadoras. Além disso, é fundamental investir na capacitação de profissionais que atuam nessa área, como policiais, assistentes sociais, psicólogos e profissionais de saúde, para que possam oferecer um atendimento qualificado e acolhedor às vítimas.

A conscientização e a educação também desempenham um papel essencial na mudança de mentalidades e na construção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero. É necessário promover campanhas educativas nas escolas, universidades e na comunidade em geral, destacando a importância do respeito aos direitos das mulheres e a rejeição a qualquer forma de violência.

Em suma, combater a violência doméstica e familiar contra a mulher em Petrolina exige uma abordagem integrada, que envolva ações de prevenção, proteção e responsabilização dos agressores. É uma responsabilidade coletiva promover um

ambiente seguro e igualitário para todas as mulheres, onde elas possam viver sem medo e com dignidade. Somente através do esforço conjunto da sociedade como um todo poderemos alcançar uma transformação real e duradoura.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, D.F. et al. **Representações sociais de enfermeiras acerca da violência doméstica contra a mulher: estudo com abordagem estrutural**. Rev Gaúcha Enferm. 2018;39:e61308. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1983-1447.2018.61308>. Acesso em: 21 maio 2023

ADEODATO, V. G. et al. **Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros**. Revista de Saúde Pública, v. 39, n. 1, fev. 2005 (online). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/kbLB4v3hdm3fCvDfrKv3Hx/abstract/?lang=pt> Acesso em: 22 maio 2023.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PGE-MS. **Conheça os tipos de violência que afetam milhares de mulheres diariamente**. Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, 13 jul. 2021. Disponível em: <https://www.pge.ms.gov.br/conheca-os-tipos-de-violencia-que-afetam-milhares-de-mulheres-diariamente/>. Acesso em: 21 maio 2023).

BARROS, E. N. et al. **Prevalência e fatores associados à violência por parceiro íntimo em mulheres de uma comunidade em Recife/Pernambuco, Brasil**. Ciência & Saúde Coletiva [Online]. 2016, vol. 21, n. 2, pp. 591-598. ISSN 1413-8123 Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/?term=Prevalence+and+factors+associated+with+intimate+partner+violence+among+women+in+Recife%2FPernambuco%2C+Brazil>. Acesso em: 28 maio 2023

BRASIL. Lei 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006 (**Lei Maria da Penha**). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 20 mai. 2023.

BUENO, S. et al. **Violência doméstica durante pandemia de Covid-19**. 2. ed. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. (Nota Técnica) Disponível em: <https://bit.ly/3qOxxOu>. Acesso em: 20 mai 2023.

CAVALCANTI, S. V. S. F.. **Violência doméstica: Análise da Lei "Maria da Penha", nº 11.340/06**. Salvador: Juspodivm, 2007. pg. 34-35.

CORTIZO, M. C.; GOYENECHE, P. L. **Judicialização do privado e violência contra a mulher**. Revista katálysis, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 102- 109, jan./jun. 2010.

COSTA, A. J. D.. **O contexto histórico da violência contra mulher e a atuação do psicólogo**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 06, Ed. 07, Vol. 04, pp. 21-37. Julho de 2021. ISSN: 2448-0959, Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/historico-da-violencia>. Acesso em: 15 mai 2023

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. **Patrulha da Mulher de Petrolina reforça canais de atendimento para denunciar casos de violência doméstica**. Diário de Pernambuco, 26 maio 2022. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2022/05/patrulha-da-mulher-de-petrolina-reforca-canais-de-atendimento-para-den.html>. Acesso em: 29 maio 2023.

FERNANDES, M. P. M.. **Sobrevivi, posso contar**, 2ª edição, Fortaleza: Armazém da Cultura, 2010.

FERREIRA JUNIOR, J. R.; JUNQUEIRA, G. N. **Violência Moral Feminina: Aplicabilidade das Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha**. Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, 2021. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/jspui/handle/aee/18250>. Acesso em: 28 maio 2023.

FONSECA, P. M.; LUCAS, T. N. S. **Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas**. Salvador, 2006. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Psicologia) - Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, Fundação bahiana para o desenvolvimento das ciências. Disponível em: <http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf>. Acesso em: 1 maio 2023.

FUNARI, P. P. A. **Grécia e Roma**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2002.

G1 PETROLINA. **Delegacia da Mulher de Petrolina passa a funcionar 24 horas por dia**. G1 Petrolina, 01 mar. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/petrolina-regiao/noticia/2023/03/01/delegacia-da-mulher-de-petrolina-passa-a-funcionar-24-horas-por-dia.ghtml>. Acesso em: 12 mai. 2023.

GREGORI, M. F. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.

KRUG, E. G, et al. **World report on violence and health**. Geneva: World Health Organization, 2002.

MACHADO, M. I. **Violência doméstica e familiar contra a mulher em tempos de pandemia**. Jusbrasil, 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/100564/violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher-em-tempos-de-pandemia>. Acesso em: 28 abril 2023.

MENDONÇA, M. S. F., LUDERMIR, A. B. **Violência por parceiro íntimo e incidência de transtorno mental comum**. Rev Saude Publica. 2017;51:32. <http://dx.doi.org/10.1590/s1518-8787.2017051006912>

MOREIRA, I. D. et al. **Violência Doméstica: Uma Problemática de Saúde Pública / Domestic Violence: A Public Health Problem**. Brazilian Journal of Development , v. 6, p. 69192-69207, 2020.

MOTA, S. R.; SILVA, O. P. P. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS PSICOEMOCIONAIS**. Revista Eletrônica Casa de Makunaima, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 104–113, 2019. DOI: 10.24979/makunaima.v2i3.387. Disponível em: https://periodicos.uerr.edu.br/index.php/casa_de_makunaima/article/view/387. Acesso em: 1 maio. 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **OMS: Uma em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência**. Disponível em:

<https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-violencia>. Acesso em: 27 mai. 2023.

OLIVEIRA, F. S. et al. **Violência doméstica e sexual contra a mulher: revisão integrativa**. HOLOS. vol. 8, 2017, pp. 275-284.

ONU MULHERES. **Violência contra as mulheres e meninas é pandemia invisível, afirma diretora executiva da ONU Mulheres**. 07 abr. 2020. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contr-a-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>. Acesso em: 14 mai 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Pan American Health Organization (PAHO). **Violência contra mulheres.** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/9-3-2021-devastadoramente-generalizada-1-em-cada-3-mulheres-em-todo-mundo-sofre-violencia>. Acesso em: 29 maio 2023.

PINAFI, T.. **Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade.** São Paulo: v. único, n. 21, 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA, 2022. **Patrulha da Mulher acompanha 120 mulheres com medidas protetivas em Petrolina.** Disponível em: <https://petrolina.pe.gov.br/patrulha-da-mulher-acompanha-120-mulheres-com-medidas-protetivas-em-petrolina/>. Acesso em: 29 maio 2023.

RANGEL, C. E. DE A.; WENCZENOVICZ, T. J. **Gênero e violência: interfaces com as políticas públicas no estado do Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro.** Barbarói, n. 47, p. 144-161, 10 maio 2016.

ROCHA, E.; VARJÃO, L. **Denúncias de violência contra a mulher em Petrolina crescem 109% em dez anos, diz SDS.** G1 Petrolina, [S.l.], 27 jan. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/petrolina-regiao/noticia/2023/01/27/denuncias-de-violencia-contra-a-mulher-em-petrolina-crescem-109percent-em-dez-anos-diz-sds.ghtml>. Acesso em: 12 mai. 2023.

SANTOS, C. K. B.. **Violência doméstica: medidas de enfrentamento apresentadas na Lei Maria da Penha e as iniciativas de combate em Santa Catarina.** Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, p. 85. 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/218921/TCC%20Carla%20-%20Viol%c3%aancia%20dom%c3%a9stica.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 1 maio 2023.

SANTOS, E. T. M.. **Violência contra as mulheres e a pandemia da COVID-19 no Estado de Pernambuco.** 2021. 107 p. Dissertação (Mestrado em Saúde da Mulher) - Programa de Pós-Graduação em Saúde da Mulher, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/46410/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Emylle%20Thais%20Melo%20dos%20Santos.pdf>. Acesso em: 28 abril 2023.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. **Violência doméstica e familiar contra a mulher.** Disponível em:

<https://www.sds.pe.gov.br/estatisticas/40-estatisticas/178-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>. Acesso em: 17 mai. 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL. **Violência Doméstica em Tempos de Pandemia: O que o Distrito Federal tem a dizer**. Brasília: SEJUS/DF, 2020. Disponível em: <https://www.sejus.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/01/violencia-domestica-em-tempos-de-pandemia.pdf>. Acesso em: 28 abril 2023.

SILVA, L. L. G.; SOUZA, S. **Patriarcado**. In: Dicionário Crítico de Gênero. 2ª edição. Dourados/MS: Editora UFGD, 2019. PP: 578-582.

SOUSA, B. A., **Lei Maria da Penha e lei do feminicídio: reflexos da violência doméstica no Brasil**. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 30 maio 2022, 04:22. Disponível em:

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/58517/lei-maria-da-penha-e-lei-do-femicidio-reflexos-da-violencia-domestica-no-brasil>. Acesso em: 22 maio 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, 2017. **Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Petrolina completa um ano**. Tribunal de Justiça de Pernambuco. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/-/vara-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-de-petrolina-completa-um-ano>. Acesso em: 29 maio 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Portal da Mulher - **Definição de violência contra a mulher**. Aracaju, SE, 2021. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 07 mai. 2023.

VRISIMTZIS, N. A. **Amor, Sexo e Casamento na Grécia Antiga**. Trad. Luiz Alberto Machado Cabral. 1. ed. São Paulo: Odysseus, 2002.

WARKEN, J. **Assassinatos de mulheres em casa quase dobram em São Paulo na quarentena**. Cláudia, 2020. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/noticias/assassinatos-de-mulheres-em-casa-quase-dobram-em-sao-paulo-na-quarentena/>. Acesso em: 27 mai. 2023.

WHO; OPAS. **COVID-19 e a violência contra a mulher**. World Health Organization, 2020. Disponível em:

https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52016/OPASBRACOV1920042_por.pdf?ua=1.